

CD/21039.23117-00

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1077, DE 2021

Institui o Programa Internet Brasil

Emenda Modificativa nº

Art. 1º. Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 1.077/2021 a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Internet Brasil, no âmbito do Ministério das Comunicações, com a finalidade de promover o acesso gratuito à internet em banda larga móvel aos alunos da educação básica da rede pública de ensino integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e aos professores da educação básica pública, nos termos do inciso III do caput do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)”. (NR)

§ 1º A promoção do acesso gratuito à internet em banda larga móvel de que trata o caput poderá ser realizada, sem prejuízo de outros meios de acesso, por intermédio da disponibilização de:



A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of a series of vertical black bars of varying widths, separated by white spaces. The barcode is oriented vertically, running from top to bottom.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

I -chip;

II - pacote de dados; ou

III - dispositivo de acesso.

§ 2º O acesso gratuito à internet em banda larga móvel poderá ser concedido a diferentes alunos integrantes da mesma família.

§ 3º O Programa Internet Brasil será implementado de forma gradual, observados:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira;

II - os requisitos técnicos para a oferta do serviço; e

III - outras disposições estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

§ 4º O Programa Internet Brasil poderá alcançar outras pessoas físicas, integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, beneficiárias de políticas públicas instituídas pelo Poder Executivo federal, nas áreas de:

I - educação, em todos os níveis de ensino;

II - desenvolvimento regional;

III - transporte e logística;

IV - saúde, em todos os níveis de atenção;

V - agricultura e pecuária;

VI - emprego e empreendedorismo;

VII - políticas sociais;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210392311700>

CD/21039.23117-00

* C D 2 1 0 3 9 2 3 1 1 7 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

VIII - turismo, cultura e desporto; e

IX - segurança pública.

JUSTIFICATIVA

A emenda restabelece os professores da educação básica pública, nos termos do inciso III do caput do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), como beneficiários do Programa Internet Brasil, assim como previsto na Lei 14.172/20, que tratou da garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.

Ao ampliar a abrangência do Programa Internet Brasil a outras pessoas físicas, beneficiárias de políticas públicas instituídas pelo Poder Executivo federal, nas áreas de educação, em todos os níveis de ensino; desenvolvimento regional; transporte e logística; saúde, em todos os níveis de atenção; agricultura e pecuária; emprego e empreendedorismo; políticas sociais; turismo, cultura e desporto; e segurança pública, a MP não delimitou o seu alcance. A emenda aqui proposta limita o alcance aos integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, assim como proposto para os estudantes alvo prioritário do Programa Internet Brasil.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210392311700>

CD/21039.23117-00

2311700
CD210392311700
* * * * *

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

CD/21039.23117-00

CD210392311700*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210392311700>